



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17685/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal Rota Azul – Mapeamento, Divulgação e Incentivo a Serviços Públicos Amigáveis às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Municipal Rota Azul**, com o objetivo de mapear, divulgar e incentivar a adequação de serviços públicos municipais para atendimento acessível e acolhedor às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2.º O Programa Rota Azul contemplará:

I - mapeamento dos locais públicos municipais que possuem infraestrutura, servidores capacitados e protocolos para atendimento adequado às pessoas com TEA;

II - divulgação das informações por meio digital, em *site* oficial da Prefeitura e aplicativos municipais;

III - divulgação em formato físico, por meio de *QR Codes* e placas informativas em unidades de saúde, escolas, centros comunitários, terminais de transporte e demais espaços públicos;

IV - incentivo à adaptação progressiva de espaços públicos para torná-los mais amigáveis às necessidades sensoriais e sociais das pessoas com TEA.

Art. 3.º Os critérios para inclusão no mapeamento Rota Azul deverão considerar, entre outros:

I - presença de sala ou espaço de espera adaptado com recursos sensoriais (baixa luminosidade, isolamento acústico, objetos lúdicos e calmantes);

II - equipe de servidores treinados e capacitados para atendimento humanizado às pessoas com TEA;

III - protocolos e rotinas de acolhimento específicos para o público autista;

IV - sinalização visual e informativa acessível.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, associações de apoio ao autismo, ONGs, conselhos municipais e a sociedade civil para garantir a efetividade do Programa Rota Azul.

Art. 5.º A atualização do mapeamento e das informações será realizada anualmente, com ampla participação da sociedade civil e dos usuários dos serviços públicos.

Art. 6.º Esta Lei não cria despesas obrigatórias, podendo sua execução ser realizada com recursos orçamentários já previstos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 01/09/2025, às 09:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0408134** e o código CRC **417278C7**.